

Contrato Administrativo

Contrato Administrativo nº 80/2026
Chamada Pública nº 05/2026 -
Credenciamento
Processo Licitatório nº 58/2026

Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento, sob demanda, de lanches destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais

Credenciante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Credenciada: Supermercado GM Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.687.770/0001-70, estabelecida na Rua Rodolpho Goelzer, nº 222, Centro, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pela Sra. **Daniela Artuso Girardi**, Empresária, portadora do CPF nº 979.341.940-72, residente e domiciliada na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos fornecimentos enunciados na **Chamamento Público para Credenciamento Nº 05/2026**, homologado em 15 de setembro de 2026, mediante o disposto na Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento, sob demanda, de lanches destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, compreendendo eventos, reuniões, capacitações, campanhas, grupos de convivência, ações institucionais e demais atividades promovidas pela Administração Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Chamamento Público nº 05/2026 e na tabela abaixo:

Item	Qtde.	UN	Especificação
1	1500	Un	ÁGUA MINERAL - Natural, com gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, lacrada

			de fábrica, íntegra, transparente, atóxica e resistente. O produto deverá atender à legislação sanitária vigente, apresentar data de envase e prazo de validade, estando livre de impurezas e em perfeitas condições para consumo.
2	1800	Un	ÁGUA MINERAL - Natural, sem gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, lacrada de fábrica, íntegra, transparente, atóxica e resistente. O produto deverá atender à legislação sanitária vigente, apresentar data de envase e prazo de validade, estando livre de impurezas e em perfeitas condições para consumo.
3	200	Un	REFRIGERANTE - De primeira linha. Sabor cola, embalagem com 2 litros, lacrada, sem violações.
4	200	Un	REFRIGERANTE - De primeira linha. Sabor guaraná, embalagem com 2 litros, lacrada, sem violações.
5	200	Un	REFRIGERANTE - De primeira linha. Sabor laranja, embalagem com 2 Litros, lacrada, sem violações.
6	200	Un	REFRIGERANTE - De primeira linha. Sabor limão, embalagem com 2 Litros, lacrada, sem violações.
25	3100	Un	PÃO DE QUEIJO - Assado, formato arredondado, de boa qualidade. Produto tradicional sem adição de sabores, deverá possuir como ingredientes principal: polvilho, água e queijo, podendo possuir outros ingredientes. Isento de conservantes, corantes e realçador de sabor. Isento de gordura trans. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica. Aproximadamente 60g cada.
26	550	Un	PÃO FATIADO - Para sanduíche, embalagem com 20 fatias, de boa qualidade, sem amassados e queimado, sem açúcar e gorduras trans.
27	730	Un	PRESUNTO MAGRO - Fatiado fino separado por plásticos, com registro no ministério da agricultura e com data de validade. Pacote de 150 g
28	730	Un	QUEIJO TIPO MUSSARELA - Fatiado, com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, fatias separadas por plástico. Pacote de 150 g
34	260	Kg	ABACAXI - peso mínimo de 1 kg, in natura; aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação. Estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.
35	280	Kg	BANANA CATURRA - De tamanho médio, maturação média, sem manchas e batidas.
36	200	Kg	LARANJA - De tamanho médio, de boa qualidade,

			maturação média, sem manchas, batidas e sem machucados.
37	290	Kg	MAÇÃ - Tipo Fuji, de tamanho médio, de boa qualidade, maturação média, sem manchas, batidas e sem machucados.
38	150	Kg	MAMÃO FORMOSA - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.
39	150	Kg	MELÃO - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.
40	200	Kg	MORANGO - Fruta in natura, inteira, no grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação para uso mediató ou imediato. Livre de sujidades, machucadas, umidade externa anormal, parasitos ou larvas. Embalados em material atóxico.
41	80	KG	MORANGO CONGELADO - Congelados para suco. Embalagem congelada de 1 kg.

Parágrafo Primeiro - O **Credenciante** não possui obrigação de adquirir quantidade mínima de qualquer dos itens que constam na tabela. As Ordens de Fornecimento serão emitidas pela Administração Municipal, conforme suas necessidades, observando os critérios objetivos de distribuição previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O presente credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade, sendo facultado à Administração distribuir as Ordens de Fornecimento entre os credenciados conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos fornecimentos prestados por todos

os credenciados, não havendo garantia de execução individuais mínimas.

Parágrafo Quarto - Os quantitativos indicados constituem mera estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, não gerando à Administração obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos estimados, sendo os fornecimentos realizados exclusivamente conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites e às condições aplicáveis aos acréscimos e supressões.

Parágrafo Quinto - Todos os fornecimentos serão pagos de acordo com os preços constantes da tabela, estando incluídos nesses valores todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, transporte, matérias-primas, embalagens, mão de obra e demais encargos e despesas incidentes.

Parágrafo Sexto - A Administração poderá recusar produtos entregues em desacordo com as especificações, deteriorados, em quantidade divergente, acondicionados inadequadamente ou que não atendam às normas sanitárias, ficando a contratada obrigada à substituição quando ainda útil ao atendimento da finalidade da contratação.

Cláusula Segunda - Do Preço

Conforme proposta do Credenciado, o valor remunerado será o constante abaixo, conforme solicitados e autorizados pelas Secretarias Municipais.

Item	Qtde.	UN	Especificação	Valor Unitário
1	1500	Un	ÁGUA MINERAL - Natural, com gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, lacrada de fábrica, íntegra, transparente, atóxica e resistente. O produto deverá atender à legislação sanitária vigente, apresentar data de envase e prazo de validade, estando livre de impurezas e em perfeitas condições para consumo.	R\$ 2,38
2	1800	Un	ÁGUA MINERAL - Natural, sem gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, lacrada de fábrica, íntegra, transparente, atóxica e resistente. O produto deverá atender à legislação sanitária vigente, apresentar data de envase e prazo de validade, estando livre de impurezas e em perfeitas condições para consumo.	R\$ 2,32
3	200	Un	REFRIGERANTE - De primeira linha.	R\$ 12,29

			Sabor cola, embalagem com 2 litros, lacrada, sem violações.	
4	200	Un	REFRIGERANTE - De primeira linha. Sabor guaraná, embalagem com 2 litros, lacrada, sem violações.	R\$ 11,10
5	200	Un	REFRIGERANTE - De primeira linha. Sabor laranja, embalagem com 2 Litros, lacrada, sem violações.	R\$ 10,97
6	200	Un	REFRIGERANTE - De primeira linha. Sabor limão, embalagem com 2 Litros, lacrada, sem violações.	R\$ 10,97
25	3100	Un	PÃO DE QUEIJO - Assado, formato arredondado, de boa qualidade. Produto tradicional sem adição de sabores, deverá possuir como ingredientes principal: polvilho, água e queijo, podendo possuir outros ingredientes. Isento de conservantes, corantes e realçador de sabor. Isento de gordura trans. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica. Aproximadamente 60g cada.	R\$ 4,38
26	550	Un	PÃO FATIADO - Para sanduíche, embalagem com 20 fatias, de boa qualidade, sem amassados e queimado, sem açúcar e gorduras trans.	R\$ 10,84
27	730	Un	PRESUNTO MAGRO - Fatiado fino separado por plásticos, com registro no ministério da agricultura e com data de validade. Pacote de 150 g	R\$ 9,25
28	730	Un	QUEIJO TIPO MUSSARELA - Fatiado, com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado, fatias separadas por plástico. Pacote de 150 g	R\$ 9,71
34	260	Kg	ABACAXI - peso mínimo de 1 kg, in natura; aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação. Estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	R\$ 9,56
35	280	Kg	BANANA CATURRA - De tamanho médio, maturação média, sem manchas e	R\$ 4,55

			batidas.	
36	200	Kg	LARANJA - De tamanho médio, de boa qualidade, maturação média, sem manchas, batidas e sem machucados.	R\$ 4,96
37	290	Kg	MAÇÃ - Tipo Fuji, de tamanho médio, de boa qualidade, maturação média, sem manchas, batidas e sem machucados.	R\$ 9,80
38	150	Kg	MAMÃO FORMOSA - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	R\$ 9,05
39	150	Kg	MELÃO - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	R\$ 7,78
40	200	Kg	MORANGO - Fruta in natura, inteira, no grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, transporte e conservação para uso imediato ou imediato. Livre de sujidades, machucadas, umidade externa anormal, parasitos ou larvas. Embalados em material atóxico.	R\$ 32,33
41	80	KG	MORANGO CONGELADO - Congelados para	R\$ 19,93

		suco. Embalagem congelada de 1 kg.	
--	--	------------------------------------	--

Parágrafo Primeiro - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos, contribuições, mão de obra, transporte, embalagens, matérias-primas, administração, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

Parágrafo Segundo - Os quantitativos constantes da tabela constituem mera estimativa de consumo, não sendo assegurada quantidade mínima de fornecimentos.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Terceiro - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Quarto - O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa credenciada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a credenciada atenda à cláusula infringida;

c) A credenciada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Quarta - Do Reajustamento

Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela **credenciante**, o **credenciado** será convocado pela **credenciante** para a devida alteração do valor registrado em contrato.

Parágrafo Terceiro - O preço constante na tabela da **Cláusula Segunda**, após o vencimento do Termo de Credenciamento, poderá ser reajustado, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IPCA (IBGE) do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Quinta - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:

02.01 - Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2201 - Manutenção das Atividades do Gabinete

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administ

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2041 - Realização de Eventos, Festv. E Recepções

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2122 - Man. Conselho Tutelar

04.01 - Desenvolvimento Social

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

04.02 - Fundo Mun. Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2054 - Manut. Programa Sonhar é Viver

05.01 - Infraestrutura Rural

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2022 - Man. Secretaria de Obras e Cont. Estradas

07.01 - Secretaria da Educação

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2028 - Manutenção Secretaria da Educação

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
1115 - Apoio a Eventos Culturais e Esportivos

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2187 - Manutenção Turismo Esporte

08.01 - Agropecuário e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2039 - Man. Serviços Secretaria Agricultura e H.

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
2206 - Manutenção Serviços Prog. PIM

Cláusula Sexta - Da Vigência Do Contrato

A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sem se confundir com a vigência do Edital de Credenciamento, prorrogável na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, por interesse do **credenciante** e anuência do **credenciado**.

Cláusula Sétima - Dos Fornecimentos

O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser preparados, acondicionados, transportados e entregues pela Credenciada nos locais, datas e horários indicados na Ordem de Fornecimento, sendo de sua exclusiva responsabilidade todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à aquisição de matérias-primas, embalagens, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não podendo tais ônus ser transferidos ao Município.

Parágrafo Segundo - A Credenciada deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, conservação e segurança dos alimentos até o efetivo recebimento pela Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro - As Ordens de Fornecimento serão distribuídas por item, mediante listas próprias de rodízio, observada a ordem de habilitação dos credenciados e os critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, quando o volume da solicitação puder comprometer o atendimento tempestivo ou a adequada execução do objeto por uma única credenciada, a Administração poderá dividir a Ordem de Fornecimento entre duas ou mais credenciadas, mediante justificativa, observados os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade do atendimento.

Parágrafo Quinto - Considerando que determinados eventos institucionais podem surgir em caráter extraordinário, admite-se, excepcionalmente, solicitação com prazo reduzido para entrega, desde que haja aceite da Credenciada. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, a Administração convocará a próxima credenciada, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Sexto - O Município reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do objeto, podendo recusar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem condições inadequadas de qualidade, conservação, apresentação, acondicionamento ou segurança alimentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo Sétimo - Os quantitativos constantes no Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Credenciada direito à contratação de quantidade mínima, tampouco obrigando a Administração ao consumo integral dos quantitativos estimados.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

Todos os fornecimentos realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio dos servidores abaixo nominados, que acompanharão o fornecimento do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Gabinete do Prefeito Municipal: Larissa Baroni Panisson

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente: Simone A. Miotto Mazaro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Ledenir de Mello

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: Gabriela dos Santos; Eliane Maria Simioni Comparin
Secretaria Municipal de GEF: Larissa Baroni Panisson
Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana: Luiz dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde: Eduarda Scariot Bogoni

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designado a Sra. Camila Rech, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Nona - Extinção Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes da lei 14133/2021.

Cláusula Décima - Das Penalidades

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

1.6. Fraudar o credenciamento;

1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Segundo - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Impedimento de licitar e contratar e

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

1.2. As peculiaridades do caso concreto.

1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

1.2. Para as infrações previstas nos itens 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, do Parágrafo Primeiro, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

Parágrafo Quinto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

Parágrafo Oitavo - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, do Parágrafo Primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Nono - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

Parágrafo Décimo - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima Primeira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda - Das Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quarta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Da Denúncia Contratual

Qualquer parte poderá denunciar o presente contrato com trinta dias de antecedência.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença

das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 16 de setembro de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Supermercado GM Ltda.
CNPJ nº 11.687.770/0001-70
Daniela Artuso Girardi
Contratada

Testemunhas:

1.

2.